



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/2018

DATA: 30/11/2018

EMENTA: Cria a Campanha de Prevenção da Saúde da Mulher no Município de Novo Hamburgo, a ser realizada no primeiro sábado de cada mês.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 30 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 97/2018, o qual cria a Campanha de Prevenção da Saúde da Mulher no Município de Novo Hamburgo, a ser realizada no primeiro sábado de cada mês. O Projeto foi lido no expediente de 03 de dezembro de 2018, conforme Ata. O Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, entende que o Projeto em tela é antijurídico, pelo fato de possuir vício de natureza formal subjetiva, por versar sobre disciplina constitucionalmente afeta de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, devendo ser obstado o prosseguimento da proposição em comento.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, esta Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para apresentar defesa. Tempestivamente foi apresentada impugnação.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo. Como bem salientou a Procuradoria desta Casa em seu parecer, a situação versa sobre disciplina afeta de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo, portanto, matéria eminentemente administrativa.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

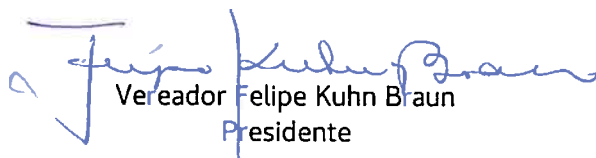
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Vereador Gabriel Chassot
Relator "Ad Hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei. Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 1º de abril de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Cristiano Coller
Ausente